

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 038/95

LEI Nº 151/1995

PROJETO DE LEI Nº 042/95

DATA 09, 08, 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 042 /95 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 19, da Lei Municipal Nº 132, de 12 de maio de 1995, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º - o tempo de contribuição mínima de 10 (dez) anos, sendo facultado ao servidor a condição de requerer a aposentadoria, antes do término do período de carência, desde que satisfeitas as demais exigências legais, hipótese em que ele se obriga a continuar contribuindo até perfazer o período mínimo de 10 (dez) anos.

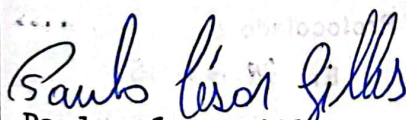
§ 4º - A contribuição a que se refere o parágrafo anterior, será devida tanto pelo servidor, quanto pela entidade empregadora.

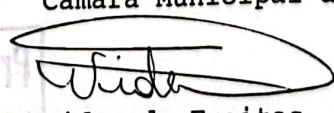
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal FLoriano, 16 de agosto de 1995.


Paulo César Gilles
Vice-Presidente


Nides de Freitas
Presidente


João Carlos Lorenzoni
Secretário

AUTÓGRAFO Nº 038/95

LEI Nº 145/95

PROJETO DE LEI Nº 039/95

DATA 19, 07, 95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 039/95 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício de 1995, que estima a Receita em R\$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais) fixa Despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante execução das seguintes dotações:

Receita de Contribuição.....	R\$ 102.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.100,00
TOTAL	R\$ 106.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento	R\$ 31.900,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 74.200,00
TOTAL	R\$ 106.100,00

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art.43, e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

2

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

FOTÓGRAFO Nº 038/95

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 039/95

DATA ____/____/____

Art. 5º - A execução do orçamento de que trata a presente Lei, será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, no escrito cumprimento da Lei Municipal nº 132/95, e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de julho de 1995.

Nides de Freitas
Presidente

Paulo César Gilles
Vice-Presidente

João Carlos Lorenzoni
Secretário